



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

13681/2005

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 03.04.2007 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização S-NOR nº 37/2007 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental e, ainda, realizava captações de recursos hídricos sem as outorgas necessárias;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado pelos motivos acima expostos e foi aplicada a penalidade de multa no valor de R\$45.002,00 (Auto de Infração S-NOR nº 02/2007, PA COPAM nº 13681/2005/001/2007);

CONSIDERANDO que a Câmara Normativa e Recursal do COPAM determinou, por ocasião de sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 05.05.2010, que o empreendimento faria jus à redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa suso mencionada caso fosse assinado o presente Termo de Ajustamento de Conduta e cumpridas as condicionantes impostas no mesmo (Publicação no Diário Oficial de MG, de 08.07.2010, que retificou a publicação ocorrida no mesmo periódico em 07.05.10, pág. 31);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

ANTÔNIO DE SOUZA ARAÚJO, proprietário do empreendimento Fazenda Várzea Bonita, São Miguel, Onça e Santo Antônio, CNPJ nº 000.248.216-91, Processo Administrativo COPAM nº 13681/2005/001/2007, residente na Avenida Tom Jobim, nº 2700, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, aqui representado por seu procurador, Alexandre Araújo de Resende, portador do RG nº M-1.072.012 e do CPF nº 278.548.416-91, residente e domiciliado na Rua Orange, nº 44/601, Bairro São Pedro, Belo Horizonte-MG, doravante denominado simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, **RICARDO BARRETO SILVA**, MASP 1148399-7, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM NOR”, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º andar, centro, no Município de Unai-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA se compromete, perante a SUPRAM NOR, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido.

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Implantar tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, por meio de Sistema de Tanque Séptico, nas residências, alojamentos e demais instalações onde houver geração de esgoto sanitário, atendendo às exigências de proteção ambiental e à norma técnica brasileira vigente através das NBR 7.229/1993 e 13.969/1997.	120 dias
2	Adequar o tanque de armazenamento de combustível nos termos da Resolução CONAMA nº 273/00 e da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	120 dias
3	Fazer recolhimento das sucatas espalhadas, a céu aberto e dar destinação adequada, com recibo de entrega.	120 dias
4	Fazer recolhimento do óleo, das máquinas, embalagens de óleo, filtros e estopas usadas na oficina e dar a destinação adequada, com recibo de entrega.	120 dias
5	Adequar os depósitos de armazenamento de agrotóxicos, de acordo com as normas do IMA 030/1992 e 862/2007.	120 dias
6	Destinar local para descarte de carcaças de animais mortos, em locais onde as covas não atinjam o lençol freático, fora das Áreas de Preservação Permanente.	120 dias
7	Impedir que o gado tenha acesso às áreas de reservas legais e áreas de preservação permanente – APPs – dos cursos d'água e dos barramentos, com o cercamento destas, considerando-se a área de 30 metros para os cursos d'água, 50 metros para os barramentos com área de até 20 hectares e 100 metros para os barramentos com área superior a 20 hectares, nos termos do art. 10, II, "a" e § 2º, da Lei Estadual nº 14.309/2002, e do art. 3º, I, da Resolução CONAMA nº 302/2002.	120 dias
8	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à cascalheira e às áreas de preservação permanente no entorno dos barramentos, e executar imediatamente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas.
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR.

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º DO
DECRETO Nº 44.844/2008**

Tendo prevalecido a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em última instância, a EMPRESA declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada, nos termos previstos no § 2º, do artigo 49, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM NOR o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUPRAM NOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARÁGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM NOR, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM
PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63, DO DECRETO Nº 44.844/2008)**

O empreendedor não possui interesse em utilizar a prerrogativa prevista no art. 63, do Decreto nº 44.844/2008

**CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º, do artigo 49, do Decreto nº 44.844/2008;
- c) Multa no valor de R\$45.002,00 (quarenta e cinco mil e dois reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

*Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

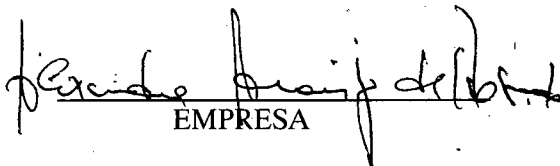
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

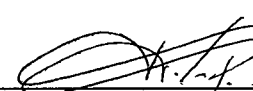
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.


Unai, 17 de novembro de 2010.


EMPRESA


SUPRAM NOR
Ricardo Barreto Silva
Diretor Técnico
SUPRAM NOR - MASP 11483997

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Teixeira de Oliveira
Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR
Masp 11383114-OAB/MG 81832
Rodrigo Teixeira de Oliveira
MASP 1138311-4


Carlos de Oliveira Teixeira
Analista Ambiental
Masp 11551629
Carlos de Oliveira Teixeira
MASP 1155162-9

Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas
Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar – Centro – Unai/MG – CEP 38.610-000
Fone/fax: (38) 3676-5711